

REVOGADO

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 3 DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o Manual de Padronização de Textos do STJ e o que consta do Processo STJ n. 7.175/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º As medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Superior Tribunal de Justiça ficam estabelecidas por esta resolução.

Art. 2º Qualquer servidor, colaborador, estagiário, juiz ou ministro do Tribunal que apresentarem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva passam a ser considerados um caso suspeito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, consideram-se epidemiologia positiva os casos de pessoas que chegaram de locais ou países com circulação viral sustentada dentro de até quatorze dias ou tiveram contato com pessoas com confirmação ou suspeita de infecção.

Art. 3º Servidores, colaboradores, estagiários, juízes ou ministros do Tribunal que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até quatorze dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde caso os sintomas surjam fora do horário de expediente no Tribunal ou a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS na hipótese de os sintomas surgirem durante o horário de funcionamento do Tribunal.

Parágrafo único. A SIS deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor, juiz ou ministro do Tribunal deverá entrar em contato telefônico com a SIS e enviar a cópia digital do atestado para o e-mail [atestado.sis@stj.jus.br](mailto:atestado.sis@stj.jus.br).

§ 2º Os atestados serão recepcionados e cadastrados administrativamente.

§ 3º O servidor, juiz ou ministro do Tribunal que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 5º Os servidores maiores de sessenta anos, as gestantes, os imunossuprimidos e as pessoas com doenças respiratórias crônicas poderão optar pelo regime de teletrabalho em razão do risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

§ 1º A condição de imunossuprimido e de doenças respiratórias crônicas mencionada no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor e aprovadas pelas seguintes autoridades:

I – diretor-geral, para servidores lotados nas unidades vinculadas à Secretaria do Tribunal;

II – secretário-geral da Presidência, para servidores lotados nas unidades vinculadas ao Gabinete da Presidência;

III – ministro, para os servidores lotados no respectivo gabinete.

Art. 6º A permanência da criança no Berçário fica condicionada à presença da mãe no Tribunal.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

§ 1º As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º A SIS está excepcionalmente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas contratadas e aos estagiários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a SIS deverá comunicar à administração do Tribunal as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 9º A Secretaria de Administração deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 10. A SIS deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo novo coronavírus.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

Art. 12. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

# Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes de ministros, a adoção de restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área fica a critério de cada ministro.

Art. 13. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca Ministro Oscar Saraiva.

Art. 14. Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário e às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia conforme divulgação das pautas de julgamento no *site* do Tribunal e os participantes habilitados em audiências públicas.

§ 1º O presidente de cada Seção e Turma e os relatores de audiências públicas poderão adotar critério de acesso diverso do disposto neste artigo.

§ 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos à SIS para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

Art. 15. O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do novo coronavírus, devendo as medidas ser submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 16. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral da República poderão indicar representantes para acompanhar a adoção das medidas restritivas estabelecidas por esta resolução.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha